ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

1. ORIGEM DA DEMANDA

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social de Trindade do Sul/RS.

1.2. Objeto pretendido: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, sob demanda, destinados ao atendimento e acompanhamento da população imigrante venezuelana de Trindade do Sul/RS, mediante veículos dos tipos ônibus/micro-ônibus e van, incluindo motorista legalmente habilitado, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais despesas necessárias à execução, com remuneração por quilômetro efetivamente percorrido, previamente autorizado, comprovado e atestado pela fiscalização.

2. PROBLEMA E SOLUÇÃO

2.1. Identificação da necessidade sob a perspectiva do interesse público: O Plano de Ação municipal contempla aproximadamente 400 imigrantes venezuelanos, com demandas de acolhimento, regularização documental, inserção laboral e acesso à rede socioassistencial. O deslocamento é necessário para atendimentos em órgãos públicos, procedimentos de documentação, cursos, atividades, entrevistas de emprego e outros encaminhamentos vinculados ao atendimento e acompanhamento dessa população. A indisponibilidade de transporte apropriado pode impedir ou dificultar o acesso efetivo aos serviços previstos no Plano.

2.2. Caracterização da necessidade e forma de contratação: A contratação decorre da necessidade de assegurar o atendimento e acompanhamento da população imigrante venezuelana residente ou acolhida no Município de Trindade do Sul/RS, conforme as ações previstas no Plano de Ação para Atendimento aos Imigrantes, de setembro de 2026.

2.2.1. Considerando que os serviços possuem características usuais de mercado, com requisitos de desempenho, segurança e qualidade objetivamente definidos, adota-se o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço unitário por quilômetro rodado, por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Soluções possíveis identificadas no mercado: (A) execução com frota e motoristas próprios: depende da disponibilidade, capacidade de passageiros, regularidade documental e custos operacionais da frota municipal, não comprovados nos autos; (B) contratação de transporte por viagem ou diária: exige estimativa específica por percurso, jornada e espera, com potencial baixa comparabilidade entre rotas; (C) contratação de serviços de transporte remunerados por quilômetro efetivamente percorrido, com dois tipos de veículo e acionamento conforme demanda: facilita medição e adapta a capacidade ao número de passageiros; (D) adesão a ata existente: exige identificação de ata pertinente, compatibilidade técnica, temporal e econômica e atendimento aos pressupostos legais; não há ata comprovada nos anexos.

2.4. Solução escolhida e justificativa: A solução adotada consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, sob demanda, mediante veículos dos tipos ônibus/micro-ônibus e van, com motorista e todos os recursos necessários à execução.

A seleção ocorrerá mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço unitário por quilômetro rodado, por item.

O parcelamento em dois itens decorre das diferenças de capacidade, características operacionais e custos das categorias de veículos, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento, ampliando a competitividade e proporcionando maior economicidade.

A execução observará as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com remuneração exclusivamente pelos quilômetros efetivamente percorridos, autorizados, comprovados e atestados pela fiscalização.

Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho, segurança, documentação, capacidade, qualidade e medição estão objetivamente definidos no Termo de Referência, permitindo a comparação das propostas mediante critérios objetivos.

2.5. Levantamento de mercado e pesquisa de preços: Os valores estimados da contratação foram estabelecidos com base nos parâmetros constantes do Plano de Ação para Atendimento aos Imigrantes, de

setembro de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual foi precedido de pesquisa de preços adequada à natureza dos serviços pretendidos.
A solicitação administrativa de 07 de outubro de 2026 detalhou a aplicação dos recursos previstos para transporte.
Os valores adotados como preços máximos unitários da licitação, consideraram sua vinculação ao planejamento municipal, a pesquisa que fundamentou o Plano de Ação e a necessidade de execução dos deslocamentos sob demanda.
A estimativa observa o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização dos parâmetros de preços considerados pela Administração na elaboração do planejamento que fundamenta a contratação.
Os preços unitários abrangem todos os custos necessários à prestação dos serviços, inclusive veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos e demais despesas operacionais, sem cobrança adicional à Administração.
2.6. Descrição da solução como um todo: A contratação compreende a disponibilização de veículo da categoria requisitada, motorista legalmente habilitado, combustível, manutenção, licenciamento, seguros exigíveis, equipamentos obrigatórios e todos os demais recursos necessários ao transporte seguro dos passageiros.
Os deslocamentos ocorrerão mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Assistência Social, com itinerários e horários definidos em Ordem de Serviço.
A remuneração abrangerá exclusivamente a quilometragem percorrida no itinerário autorizado e devidamente comprovada, incluindo o retorno quando expressamente previsto na requisição.
Não serão remunerados separadamente os deslocamentos de mobilização até o ponto inicial da prestação, o retorno à garagem, os períodos de espera, pedágios, alimentação, pernoite ou outros custos operacionais, considerados integrantes do preço unitário contratado.
As condições de acionamento, execução, fiscalização, medição, substituição de veículos e pagamento encontram-se disciplinadas no Termo de Referência e no edital.
2.7. Resultados pretendidos: assegurar transporte seguro e acessível aos beneficiários; permitir atendimentos, regularização de documentos e encaminhamentos; apoiar integração social e laboral; adequar capacidade do veículo à demanda; garantir rastreabilidade das viagens e pagamento somente dos quilômetros comprovados.
2.8. Utilização de mão de obra e materiais locais: não se recomenda restrição territorial à origem da empresa, dos motoristas ou dos veículos; eventual prazo de mobilização deve ser objetivamente justificado para evitar restrição indevida à competitividade.
2.9. Critério de julgamento técnica e preço: a técnica e preço não se justifica para serviços de transporte comuns passíveis de definição objetiva. Recomenda-se menor preço por item, respeitado o preço máximo unitário resultante da pesquisa formal.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTOS

3.1. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, os quantitativos e valores de planejamento são:

Item	Tipo de veículo	Quantidade estimada
01	Ônibus/micro-ônibus	8.236 km
02	Van	12.308 km
	TOTAL	20.544 km

3.2. Composição da estimativa financeira: A estimativa financeira da contratação foi elaborada considerando os quantitativos previstos, as características dos serviços de transporte coletivo de passageiros, os custos operacionais inerentes às categorias de veículos e os parâmetros econômicos utilizados no planejamento administrativo.
Os preços máximos unitários, os valores estimados por item, o valor global da contratação, as memórias de cálculo e a documentação comprobatória encontram-se registrados em anexo classificado, de caráter sigiloso, integrante do processo administrativo, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, e do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

A divulgação pública do Estudo Técnico Preliminar não compreenderá os valores referenciais protegidos pelo sigilo, preservados os quantitativos, as especificações técnicas e os demais elementos necessários à adequada formulação das propostas.

Os quantitativos são estimativos e não implicam obrigação de execução integral ou garantia de demanda mínima.

3.3. Os quantitativos consistem em estimativas máximas para planejamento, não em obrigação de consumo integral. O pagamento deverá observar o quantitativo efetivamente autorizado, executado e atestado por categoria de veículo.

3.4. Compatibilidade com o Plano de Ação: A presente contratação está vinculada às ações de transporte previstas no Plano de Ação para Atendimento aos Imigrantes, de setembro de 2026, cuja programação financeira contempla recursos destinados aos deslocamentos da população imigrante venezuelana durante o período de execução planejado de seis meses.

A estimativa financeira da contratação, os preços máximos unitários por quilômetro rodado, os valores estimados por item e o valor global estimado encontram-se formalizados em documento próprio, de acesso restrito, integrante do processo administrativo, preservado o caráter sigiloso atribuído ao orçamento nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução financeira observará os limites dos recursos disponíveis, as condições do instrumento de repasse e a legislação aplicável, sem que a destinação financeira do Plano de Ação se confunda necessariamente com o orçamento estimado da licitação.

3.5. Memória de cálculo dos quantitativos: A estimativa dos serviços de transporte considerou as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com base na projeção de deslocamentos para realização de atendimentos, regularização documental, cursos, entrevistas de trabalho, encaminhamentos e demais atividades autorizadas no Plano de Ação.

3.5.1. Os quantitativos representam limites estimados de contratação, não constituindo obrigação de consumo integral ou garantia de demanda mínima à contratada.

3.5.2. A distribuição da quilometragem entre os itens observou a demanda efetiva e a capacidade necessária de transporte, onde serão respeitados os limites contratuais e orçamentários.

3.6. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO ORÇAMENTO SIGILOSO:

3.6.1. A Administração Municipal opta pela adoção do orçamento estimado de caráter SIGILOSO, conforme autorizado pelo art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, a modalidade licitatória adotada, a dinâmica competitiva do mercado e a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

3.6.2. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço unitário por quilômetro rodado, por item, abrangendo a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros mediante veículos das categorias ônibus/micro-ônibus e van, com execução sob demanda.

3.6.3. A divulgação antecipada dos preços máximos unitários estimados pela Administração pode influenciar o comportamento dos licitantes, estimulando a apresentação de propostas próximas aos valores referenciais, mesmo quando suas estruturas de custos possibilitem a execução dos serviços por preços inferiores.

3.6.4. A preservação do orçamento estimado busca estimular a formulação de propostas independentes, fundamentadas nos custos efetivos de cada empresa, considerando a disponibilidade de veículos, os custos de combustível, motoristas, manutenção, seguros, tributos, encargos, estrutura administrativa, logística e demais despesas inerentes ao serviço.

3.6.5. A adoção do sigilo mostra-se adequada à natureza da contratação, pois os serviços apresentam especificações objetivas, quantitativos previamente definidos e unidades de medição uniformes, permitindo a comparação das propostas sem necessidade de divulgação antecipada dos preços referenciais.

3.6.6. A medida pretende favorecer a competição entre os fornecedores, reduzir a possibilidade de utilização dos preços de referência como parâmetro de formação das ofertas e promover maior economicidade na aplicação dos recursos públicos destinados ao atendimento e acompanhamento da população imigrante venezuelana.

3.6.7. Os valores estimados da contratação, os preços máximos unitários por quilômetro, as composições de custos, as memórias de cálculo e os documentos que fundamentaram sua elaboração permanecerão

registrados em anexo classificado do processo administrativo, em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.8. Serão disponibilizados aos interessados os quantitativos estimados por categoria de veículo, as características mínimas exigidas, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, as responsabilidades das contratadas e demais elementos indispensáveis à elaboração das propostas.

3.6.9. O sigilo não afastará a realização e a documentação da pesquisa de preços, a observância dos parâmetros legais de aceitabilidade, a verificação da exequibilidade das propostas, a possibilidade de negociação ou o acesso integral dos órgãos de controle interno e externo.

3.6.10. A divulgação do orçamento estimado observará a conclusão do procedimento licitatório e as demais hipóteses legais de publicidade, sem prejuízo de eventual divulgação antecipada devidamente motivada para assegurar a regularidade dos atos administrativos.

3.6.11. Diante dessas considerações, conclui-se que a adoção do orçamento sigiloso apresenta justificativa técnica e econômica compatível com a modalidade Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento por menor preço unitário por item e com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. VIGÊNCIA E PRAZOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vigência da contratação: O contrato terá prazo de vigência inicial de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua assinatura, em conformidade com o período estimado de seis meses previsto no Plano de Ação para Atendimento aos Imigrantes.

A execução dos serviços ocorrerá durante a vigência contratual, mediante solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os limites quantitativos, financeiros e as condições de aplicação dos recursos.

A prorrogação contratual poderá ocorrer mediante justificativa do interesse público, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e financeira e observância dos requisitos legais aplicáveis, especialmente dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, respeitadas as condições dos recursos vinculados.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O custeio da contratação está vinculado às ações da Secretaria Municipal de Assistência Social destinadas ao atendimento e acompanhamento da população imigrante venezuelana, conforme previsão de recursos estabelecida no Plano de Ação para Atendimento aos Imigrantes e na solicitação administrativa de 07 de outubro de 2026.

5.1.1. A execução financeira observará a disponibilidade dos recursos, a adequação orçamentária, as condições do instrumento federal de repasse e as disposições normativas aplicáveis, sem prejuízo do caráter sigiloso atribuído ao orçamento estimado da contratação.

5.2. Adequação orçamentária: A contratação observará as dotações orçamentárias indicadas no processo administrativo e as fontes de recursos destinadas às ações de acolhimento e acompanhamento da população imigrante, especialmente aquelas vinculadas ao Plano de Ação para Atendimento aos Imigrantes.

A execução financeira ficará limitada aos créditos orçamentários e aos recursos disponíveis, observadas a legislação orçamentária, as condições do instrumento de repasse e a regular liquidação das despesas.

A existência de valor estimado não implica obrigação de utilização integral dos recursos ou da quilometragem prevista.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante ordem ou autorização prévia contendo tipo de veículo, objetivo do deslocamento, data, passageiros ou quantitativo previsto, itinerário e responsável solicitante; deslocamentos extraordinários deverão ser previamente autorizados e justificados.

6.2. A contratada deverá disponibilizar veículos em condições adequadas de conservação, higiene, conforto, acessibilidade quando aplicável e segurança, com licenciamento e autorizações exigíveis à atividade de transporte e à rota; motorista habilitado na categoria pertinente, documentação profissional e observância da legislação de trânsito e de transporte de passageiros, inclusive exigências de fiscalização e equipamento registrador quando legalmente aplicável.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

6.3. O preço por quilômetro deverá englobar motorista, combustível, seguro pertinente, manutenção, tributos, encargos, pneus, deslocamentos operacionais e demais insumos.
6.4. Para cada viagem, apresentar registro de execução com identificação do veículo e motorista, ordem de serviço, datas e horários, itinerário, quilometragem inicial/final ou método equivalente auditável, ocorrência de desvios e confirmação pelo servidor designado. Somente quilômetros definidos no contrato como faturáveis e devidamente atestados poderão ser pagos.
6.5. Exigir procedimento de contingência para pane, acidente, interrupção e substituição por veículo de capacidade e condições equivalentes, com comunicação imediata ao Município, assistência aos passageiros e prazo de resposta proporcional às rotas e à realidade de mercado.
6.6. O recebimento provisório e definitivo seguirá o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante conferência dos registros, quilometragem e conformidade dos serviços, com glosa de viagens ou distâncias não justificadas e não comprovadas.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
7.1. Recomenda-se pregão eletrônico, de natureza comum, com julgamento pelo menor preço por item (quilômetro rodado por categoria de veículo), na forma dos arts. 6º, XIII e XLI, 28, I, e 33, I, da Lei nº 14.133/2021.
7.2. Os documentos de habilitação deverão demonstrar condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras cabíveis e aptidão operacional compatível, sem exigências excessivas. A comprovação de regularidade e autorização para transporte, bem como requisitos relativos a veículo, seguro e condutor, deverão observar a legislação incidente sobre as efetivas rotas e a natureza do serviço, com oportunidade de apresentação no momento juridicamente apropriado.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
8.1. O Município designará gestor e fiscal do contrato para autorizar viagens, controlar consumo do saldo de cada item, validar percursos, conferir capacidade e documentação dos veículos, registrar ocorrências, atestar serviços e encaminhar glosas e pagamentos. As solicitações e registros de viagens devem resguardar os dados pessoais dos beneficiários e observar a LGPD.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS
9.1. A escolha de veículos conforme lotação estimada, o planejamento de itinerários e a manutenção preventiva reduzem deslocamentos improdutivos, consumo de combustível e emissões. Serão observadas as regras vigentes de emissões, ruídos, manutenção e destinação de resíduos sob responsabilidade da contratada, sem imposição desproporcional de requisitos ambientais.

10. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
10.1. A solução se mostra tecnicamente adequada à necessidade descrita no Plano de Ação e comporta especificação objetiva e fiscalização por quilômetro. A viabilidade econômica e a aptidão definitiva para publicação ficam condicionadas à pesquisa de preços formal e comparável, à conciliação dos quantitativos e tetos, à definição completa das regras de medição e mobilização, à confirmação do enquadramento e da elegibilidade da despesa na fonte federal e à certificação orçamentária.
11. JUSTIFICATIVA SOBRE PARCELAMENTO
11.1. Recomenda-se a divisão do objeto em dois itens autônomos: (I) ônibus/micro-ônibus e (II) van. Os veículos possuem capacidades, estruturas de custos e fornecedores potencialmente distintos; a adjudicação por item amplia a participação, permite preços mais aderentes a cada categoria e não prejudica a coordenação administrativa, uma vez que cada viagem pode ser autorizada e medida de modo independente.
11.2. A contratação sob demanda não se confunde com fragmentação indevida da despesa: o procedimento deverá contemplar a estimativa global do período e a disputa de cada item. O Termo de Referência deverá estabelecer claramente a categoria/capacidade mínima de cada veículo, evitando que a indicação alternativa “ônibus/micro-ônibus” gere propostas não comparáveis.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

12. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco	Medida de mitigação
Preços sem comparabilidade	Pesquisa formal por km, com escopo e custos equivalentes, memória de cálculo e preço máximo fundamentado.
Divergência entre documentos federais	Conferência da portaria, processo, fonte, elegibilidade, cronograma e rubrica do Plano de Ação antes da publicação.
Capacidade ou veículo inadequado	Fixação de capacidade mínima por categoria, inspeções e documentação dos veículos.
Acidente, pane ou atraso	Exigência de segurança, seguros cabíveis, plano de contingência, substituição e comunicação à fiscalização.
Medição incorreta ou cobrança duplicada	Ordens de serviço, registros auditáveis de quilometragem e aprovação expressa do percurso faturável.
Demanda inferior ou superior à estimada	Planejamento de viagens, controle do saldo contratual e revisões somente nas hipóteses legais.
Exposição de dados dos imigrantes	Acesso restrito aos dados indispensáveis e procedimentos de proteção de dados pessoais.

13. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, sob demanda, destinados ao atendimento e acompanhamento da população imigrante venezuelana acolhida pelo Município de Trindade do Sul/RS, mediante utilização de veículos dos tipos ônibus/micro-ônibus e van, com remuneração por quilômetro efetivamente percorrido e autorizado pela Administração Municipal.

13.2. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00.

13.3. Entretanto, o art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar estabelece exceção à aplicação desse tratamento diferenciado quando não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

13.4. No presente caso, a contratação apresenta características operacionais específicas, decorrentes da necessidade de disponibilização de veículos destinados ao transporte de pessoas em situação de vulnerabilidade social, com execução sob demanda, em trajetos e períodos definidos conforme as necessidades da Administração Municipal.

13.5. A prestação dos serviços exige veículos devidamente licenciados e adequados ao transporte coletivo de passageiros, motoristas legalmente habilitados, observância das normas de segurança e trânsito, além de capacidade de atendimento às solicitações formuladas pelo Município.

13.6. Destaca-se que a execução ocorrerá conforme demandas efetivamente autorizadas, sem garantia de quantitativo mínimo de quilômetros, circunstância que exige da contratada capacidade de organização operacional e disponibilidade para atendimento das solicitações durante a vigência contratual.

13.7. A contratação também se vincula à execução das ações previstas no Plano de Ação destinado ao atendimento da população imigrante venezuelana, tornando especialmente relevantes a continuidade, a segurança e a regularidade da prestação dos serviços.

13.8. Nesse contexto, a restrição da participação exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte poderá representar prejuízo à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa caso resulte na exclusão de empresas que possuam estrutura operacional e veículos adequados para atender às necessidades da Administração.

13.9. Assim, considerando as particularidades da contratação e desde que demonstrado que a exclusividade comprometeria a vantajosidade ou a adequada execução dos serviços, justifica-se a adoção da ampla concorrência, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

13.10. A adoção da ampla concorrência não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, às quais permanecerão assegurados os demais benefícios legais aplicáveis, especialmente os relativos à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
13.11. A presente justificativa deverá ser respaldada por elementos concretos da realidade da contratação que demonstrem a desvantagem da exclusividade, observados os princípios da legalidade, competitividade, economicidade, proporcionalidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. O menor preço por item é a modelagem mais coerente com a autonomia operacional dos serviços por categoria de veículo. A separação impede a vinculação injustificada de fornecedores de ônibus/micro-ônibus a fornecedores de van, promove competitividade, favorece a economicidade e permite fiscalização individualizada dos quantitativos e preços por quilômetro.
14.2. Considerando a necessidade de atendimento e acompanhamento da população imigrante venezuelana, a previsão dos serviços no Plano de Ação municipal, os valores de referência estabelecidos com fundamento na pesquisa de preços que subsidiou o planejamento e a possibilidade de definição objetiva dos requisitos da prestação, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação.
14.3. A solução adotada, mediante Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço unitário por quilômetro rodado, por item, apresenta-se adequada ao interesse público, possibilitando competitividade, racionalização das despesas e pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados e executados.
14.4. O objeto, os quantitativos estimados, os preços máximos, as condições de execução e os mecanismos de fiscalização encontram-se definidos, constituindo o presente ETP fundamento técnico para o Termo de Referência e para o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2026.

Trindade do Sul/RS, 22 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Responsável pela demanda

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS